



DECRETO N.º 1.556, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Cancela lançamento do IPTU com fundamento na Lei Municipal n.º 1.217 de 12 de novembro de 2010 e art. 32 do CTN, Código Tributário Nacional e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando que existem vários lançamentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre imóveis que não atendem os requisitos do art. 32 do CTN, condição necessária para o exercício da competência tributaria municipal.

Considerando que as Cortes de Justiça tem entendido como ilegais lançamentos de IPTU sobre imóveis que não são atendidos pelos equipamentos urbanos e nem localizado na zona urbana do Município, havendo inclusive propositura de ação contra o município alegando a irregularidade e condenação do Município na despesa do processo, situação esta que pode se repetir em indeterminado número de casos.

Considerando que muitos imóveis ou mesmo loteamentos localizam-se em região coberta por mata nativa, localizados dentro do Parque Estadual da Serra do Mar ou área de proteção ambiental, outros ainda em área de proteção permanente, prevista no Código Florestal.

Considerando que estes lançamentos geram um crédito fictício em favor do Município, pois sendo os lançamentos irregulares, os contribuintes recorrendo a Justiça se eximem do pagamento, até mesmo para a cobrança, se fosse válida, seria difícil, pois o cadastro do contribuinte é deficitário, gerando em consequência disso um balanço totalmente ilusório.

Considerando, também, a lei 1217/2010, onde a Câmara do Vereadores aprovou o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo autorizando o cancelamento do lançamento do IPTU, quando desatender os requisitos do art. 32 do CTN.

Considerando, finalmente, que pela Portaria 260/2010 foi nomeada comissão para constatar em cada loteamento ou imóvel a existência dos melhoramentos públicos autorizadores do lançamento, a qual apresentou relatório descrevendo minuciosamente, não só a ausência dos requisitos dos incisos do art. 32 do CTN como também a localização em áreas cobertas de florestas, APA, Parque Estadual ou mesmo loteamento situado fora do Município, tais como, Colinas Verdes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.556, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.
(Fls.02)

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelado os lançamentos do IPTU desde sua origem, devendo dar baixa nos processos em andamento na esfera administrativa e judicial dos imóveis e loteamentos mencionados no anexo I, que faz parte integrante deste decreto, ressalvando-se a possibilidade de recadastramento posterior, constatando-se a existência de sítio de recreio.

Art. 2º - O decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 21 de
Dezembro de 2010.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 21 de Dezembro de 2010.
/mg.



DECRETO N.º 1.556, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Fis.03)

ANEXO I

CANCELA LANÇAMENTOS DE IPTU SOBRE IMÓVEIS E LOTEAMENTOS, ASSIM ESPECIFICADO.

Inscrição	Imóvel ou loteamento	Localização/bairro	Área	Restrição
	Colinas Verdes	Município de Miracatu e Iguape		Fora do Município de Pedro de Toledo
	Vale do Kiri	São Lourencinho		Parque Estadual e APA
	Loteamento Vale Formoso	Braço Grande ou Pedreado		Parque Estadual e APA
	Loteamento Arapongas	Manoel da Nóbrega		Parque Estadual e APA
	Loteamento Aldeia do Bugre	Manoel da Nóbrega		Parque Estadual e APA
	Glebas São Lourencinho, Costa Azul, Braço Grande, Engano e Pedreado	Braço Grande ou Pedreado		Parque Estadual e APA
	Gleba Santa Rita	Bairro Rural da Piririca		Parque Estadual e APA

GLEBAS BRUTAS

Processo	Contribuinte	Inscrição	Área m²	Local
1299/10	Sul Brasileiro SP Crédito Imobiliário S/A	5770	1.781.821 178,18 h 73.69 alq	São Lourencinho
1298/10	Roberto Moreno	4325	1.379.400 137.94 h 57 alq	São Lourencinho
1296/10	São Lourencinho Participações e Empreendimentos S/C Ltda.	7551	15.768 1.58 h 0.65 alq	São Lourencinho
1295/10	Werner Gerhardt Junior	5690	1.258.400 125.84 h 52 alq	São Lourencinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO N.º 1.556, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Fls.04)

1297/10	Antonio Moreno Neto	4327	1.492.400 149,24 h 61,67 alq	São Lourençinho
1294/10	Werner Gerhardt Junior	5771	1.258.400 125,84 ha 52 alq	São Lourençinho
1288/10	Oswaldo Boccio	4361	2.420.000 242 há 100 alq	São Lourençinho
1289/10	João José Campanille Ferraz	5687	2.250.600 225,06 ha 93,00 alq	São Lourençinho
1290/10	João José Campanille Ferraz	5688	776.820 77,68 ha 32,10 alq	São Lourençinho
1291/10	João José Campanille Ferraz	5689	1.161,600 116,16 ha 48,00 alq	São Lourençinho
1292/10	João José Campanille Ferraz	5685	1.258.400 125,84 ha 25,00 alq	São Lourençinho
1293/10	São Lourençinho Participações e Empreendimentos S/C Ltda.	7550	15.768 1,58 ha 0,65 alq	São Lourençinho
1401/10	João Pinto Morgado	4317	726.000 72,6 ha 30,00 alq	São Lourençinho
1403/10	Marihiro Tamauchi	4333	484.000 48,4 ha 20,00 alq	São Lourençinho
1404/10	Sul Brasileiro Crédito Imobiliário	5691	1.065.291 106,53 ha 44,02 alq	São Lourençinho
1405/10	Renac Imóveis S/C Ltda.	5865	116.266	Residencial Tupi

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 21 de Dezembro de 2010.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 21 de Dezembro de 2010.
/mg.